

A GAZETA

PROPRIETARIO E DIRECTOR—Victor d'Araujo

ANNO I.

Redacção e typographia
A
Praça da Matriz

Publica-se seis vezes por mez
Cuyabá (Matto-Grosso) 1 de Julho
de 1889

Assinaturas
TRIMESTRE 3,000 rs
Pagamento adiantado

NUMERO 43

A Gazeta

Cuyabá, 1 de Julho de 1889

MATTO GROSSO.

E ainda ha quem se lembre de fallar em mudança da capital desta para a cidade de Corumbá.

Como se não fosse bastante o exemplo que temos da extrema decadencia da antiga capital da provincia — a cidade de «Matto-Grosso»!

Não será licito acreditar-se que, se continuasse a permanecer n'aquella cidade a capital, não estivesse ella hoje multissimo adiantada, prosperando da mesma maneira as cidades de Corumbá e Cuyabá, actual capital.

Ne entretanto qual o pungente espectáculo que observamos?

A antiga capital da provincia, está reduzida a expressão mais simples — a uma aldeia ameaçada de ser invadida pelos indios selvagens que infestão aquella uberrima zona.

E nem se diga que para o facto de mudança da capital da cidade de Matto-Grosso para a de Cuyabá, influio as pessimas condições salubres d'aquella.

Não era motivo plausivel visto como, n'aquelle tempo não podia prevalecer semelhante razão, alem do que, continuando lá a capital da provincia, ter-se-ia tomado as necessarias providencias recommendadas pela hygiene no sentido de evitar-se as febres paludicas tão frequentes ali.

Por um bom entendido e

patriotico respeito as tradições, «Matto-Grosso» — a antiga capital, goza ainda dos fôros de cidade, porém, logica e positivamente ella acha-se simplesmente nas condições de uma humilde aldeia.

A sua população, hoje ameaçada pela invazão dos indios bravios da tribo dos Cabixis, não passa de 200 almas.

Ali um districto das dos que presentemente sendo auzido a um destacamento de 14 praças da linha das quizes 5 seguiram em diligencia para o forte do Principe da Beira, ficando apenas 9 — inclusive algumas enfermas, segundo carta que, vinda d'aquella procedencia, nos foi cavalheiresamente mostrada.

Este facto tem dado lugar a que os indios entrem como tem entrado na cidade, sem o menor receio, certos de que não encontrarão resistencia por parte da pequena força ali destacada, e trazendo assim em constante sobresalto a quella dezimada e enfeiz população.

Trez mezes ficou a cidade de «Matto-Grosso» sem ter noticia da capital em consequencia da falta de correio para S. Luiz de Cáceres, e no fim desse tempo poud-se ter noticias, por que d'aquella cidade partio para Cáceres um particular que se prestou a conduzir a correspondencia.

Com esta pequena e laconica exposiçã, temos sómente em mira pedir a S. Ex. o Sr. Dr. presidente da provincia que se digne de dirigir suas vistas para aquelle infeliz povo, tão ca-

rente e digno actualmente da protecção do governo.

S. Ex. comprehende perfeitamente que, ao traçarmos estas linhas, não temos outro movel a não ser o desejo de prastarmos um pequeno serviço a cauza dos que soffrem presentemente ameaças em suas vidas e propriedades na antiga capital d'esta provincia tão rica e tão vasta em territorio como resigna da no soffrer o indifferetismo d'aquelles que, no governo, encaram-na como uma filha esparta da communhão brasileira.

Effectuar-se-há hoje ao meio dia, com a solemnidade do estylo a abertura da Assembléa Legislativa, lendo S. Ex. sr. dr. presidente da provincia o seu relatório.

Consta que tomará parte nos trabalhos legislativos a minoria conservadora.

Assim deve ser, porquanto os eleitos do povo não podem e nem devem trahir o «mandatum» de seus commitentes.

O dia 29 do passado marcou o primeiro anniversario do fallecimento de nosso sempre lembrado amigo Manoel Gaudie-Lay.

A sua viuva mandou celebrar missa na capella de Nossa Senhora da Piedade.

Por acto da presidencia da provincia datado de 27 do passado foi nomeado promotor publico da Co-

marca de S. Luiz de Cáceres o tenente Antonio da Costa Garcia Junior.

E' amanha anniversario da memoravel data que tanto eternisou a heroica provincia da Bahia.

Aos bahianos residentes nesta capital — *A Gazeta* — sauda.

Está nesta capital o sr. Tenente Francisco Xavier Confessor, laborioso commerciante da florescente villa do Rosario do rio acima, nosso illustre assignante.

Comprimetamol-o.

Uma das classes de individuos mais afceiseis não abominaveis é sem duvida a dos pedantes.

Elles pululão na sociedade de cada qual com a sua mania; os que mais se tornão dignos de commiseracão, são os que se querem salientar pelo saber quando não passam, as mais das vezes de verdadeiros pobres de espirito.

E desgraçado do jornalista que os desmascara censurando o acto da autoridade que os nomeia para um cargo qualquer para o qual lhes fallece habilitações ou competencia.

Se os encontramos em qualquer festa, os sugieitos mettem-se na cerveja e tomo discussão no caso.

Ora para essa discussão é preciso que de parte a parte os unimos estejam predispostos; maxime quando o *pedante* inspira-se em Bicho para discutir.

Mas um dia a porca pode lhe sabir mal,

Regulamento do Ensino Primario
da Provincia de Mato Grosso.
(Continuação)

Para os demais o prazo será fixado pelo Director Geral tendo-se em vista as distancias.

§ 2º — O prazo da licença começará a correr da data de visto, ficando sem effecto si o professor não entrar no gozo della dentro do prazo.

Artigo 34 — Em suas faltas ou impedimentos serão os professores substituídos por pessoa idonea nomeada na capital pelo Director Geral e nas outras localidades pelo inspector escolar, ficando neste caso a nomeação dependente da approvação do Director Geral, quando fôr por mais de um mez.

Artigo 35 — Os substitutos perceberão os vencimentos que deixarem de perceber os substituídos, e mais a terça parte do ordenado respectivo.

Artigo 36 — Será de dois mezes a contar da data da nomeação ou remoção o prazo para os professores nomeados ou removidos tomarem posse.

§ Unico — Este prazo só poderá ser prorogado até metade pelo Director Geral á vista de motivo justificado.

Artigo 37 — Si, dentro do prazo marcado, o professor nomeado ou removido não assumir o exercicio, perderá a cadeira.

CAPITULO 7º

Deveres dos professores

Artigo 38 — Ao professor publico primario cumpre:

§ 1º — Comparecer pontualmente á aula, decentemente vestido, e proceder aos exercicios escolares nos termos do regimento interno.

§ 2º — Manter a ordem, disciplina e regularidade na escola.

§ 3º — Lecionar pelos livros e compendios adoptados e propor ao Director Geral a adopção dos que julgar convenientes.

§ 4º — Inspirar aos discipulos o amor do estudo e esforçar-se pelo seu progresso.

§ 5º — Aplicar as penas disciplinares com moderação e criterio.

§ 6º — Matricular os alumnos, e fazer a escripturação a seu cargo com regularidade e asseio.

§ 7º — Remetter mensalmente ao inspector escolar o mappa da frequencia da escola.

§ 8º — Zelar sobre a guarda e conservação do material da escola, sendo responsavel pelo desaparecimento ou deterioração culpada.

§ 9º — Proceder, perante o inspector escolar, ao inventario dos moveis e utensilios da escola, quando assumir o exercicio da cadeira, quando tiver de deixá-la ou quando fôr necessario, o juizo do dito inspector.

§ 10 — Participar ao inspector escolar qualquer impedimento que o iniba do exercicio de suas funções.

Artigo 39 — É prohibido ao professor:

§ 1º — Residir fora da sede da escola e ausentar-se della, nos dias lectivos, sem licença.

§ 2º — Exercer industria ou profissão incompativel com o desempenho do magisterio.

§ 3º — Dirigir-se directamente ao Presidente da Provincia; cumprindo-lhe fazel-o por intermedio do Director Geral e com informação do inspector escolar.

§ 4º — Occupar os alumnos em misteres estranhos ao ensino.

CAPITULO 8º

Do ensino particular primario

Artigo 40 — É permittido a qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, independentemente de licença e provas de habilitação, abrir estabelecimento de instrucção primaria, ficando porém sujeito ás seguintes obrigações:

1º — Comunicar no prazo de um mez ao inspector escolar o lugar onde funciona a escola, as materias de ensino, as pessoas que o auxiliem, os estatutos do estabelecimento, e opportunamente as alterações que fôr realisando.

2º — Franquear o collegio ou escola á visita das autoridades de ensino.

3º — Ministrar os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes.

4º — Remetter, até o dia 15 dos mezes de janeiro e de julho de cada anno, o mappa da matricula e frequencia.

CAPITULO 9º

Penas correccionaes e processo disciplinar.

Artigo 41 — Aos professores publicos primarios são applicaveis as disposições dos artigos 78 a 94 do Regulamento de 28 de maio de 1889, que deu estatutos para o Lyceu Cuy, com as seguintes modificações:

§ 1º — Pelos inspe... escolares poderão ser impostas as penas de censura verbal ou por escripto e de multa até 40\$000.

§ 2º — Pelo Director Geral poderão ser impostas essas mesmas penas, e mais as de multa até 100\$000 e suspensão até 30 dias.

§ 3º — Os professores, que servirem em virtude de nomeação interina, poderão ser removidos ou exonerados pelo Presidente da Provincia, quando assim convier ao serviço publico, independentemente de processo disciplinar, e mediante proposta do Director Geral.

§ 4º — Pertencerão ao Director Geral as attribuições que as citadas disposições conferem ao Reitor do Lyceu, quanto ao processo disciplinar.

Artigo 42 — Os professores particulares ou directores de escolas particulares, que infringirem as disposições deste Regulamento ficam sujeitos á multa de 50\$000 a 200\$000. Na reincidencia ou quando praticarem ou consentirem offensas á religião, á moral e aos bons costumes, serão obrigados a fechar os estabelecimentos; neste caso a pena não poderá ser imposta sem que seja ouvido o interessado, seguindo-se as mesmas regras do processo disciplinar.

CAPITULO 10

Inspeccão do ensino primario

Artigo 43 — A inspeccão do ensino primario será exercida pelo Presidente da Provincia por intermedio do Director Geral do Ensino Primario e dos Inspectores escolares.

Do Director Geral

Artigo 44 — O Director Geral terá a superintendencia do ensino primario na provincia. Será de livre nomeação do Presidente da Provincia, o qual pôde

nomear para esse logar um professor do Lyceu, sem prejuizo das respectivas funcções. Compete-lhe :

1º — Inspeccionar as escolas, collegios, casas de educacão e estabelecimentos de ensino primario publico ou particular.

2º — Vizitar as aulas sempre que julgar conveniente.

3º — Presidir os concursos para provimento das cadeiras de ensino primario.

4º — Mandar pôr a concurso as cadeiras vagas de ensino primario e admittir os candidatos que se mostrarem habilitados.

5º — Expedir instrucções para os exames e organizar o regimento interno das escolas primarias.

6º — Apresentar ao Presidente da Provincia trinta dias antes da reunião da Assembla Legislativa Provincial, circunstanciado relatório sobre o serviço a seu cargo, fazendo-o acompanhar da lista dos professores em exercicio e do quadro estatístico das escolas e estabelecimentos de ensino.

7º — Impor as penas disciplinares que lhe competirem na forma deste regulamento.

8º — Deferir juramento aos professores publicos e aos empregados da sua repartição.

9º — Por o visto nos attestados dos professores a fim de receberem os vencimentos fazendo as notas que julgar convenientes.

10 — Requirizar do Presidente da Provincia o pagamento dos vencimentos dos professores publicos, quando a autoridade local negar caprichosamente o attestado de frequencia.

11 — Abonar e justificar as faltas dos professores e dos empregados da Secretaria, fazendo a devida communicacão ao Thesouro Provincial.

12º — Nomear professores interinos para reger as escolas publicas, no impedimento dos effectivos, sujeitando o acto á approvaçao do Presidente da Provincia.

13º — Comunicar ao Thesouro Provincial as datas em que deixaram ou assumiram o exercicio os professores removidos, licenciados ou nomeados.

14º — Abrir, numerar, rubricar e encerrar os Livros da Secretaria.

15º — Effectuar as despesas necessarias com o expediente dentro da quota destinada para tal fim e remetter mensalmente ao Thesouro Provincial, por intermedio da Secretaria da Presidencia, a folha das mesmas despesas, solicitando o respectivo pagamento.

16º — Tornar effectiva a responsabilidade dos professores publicos pela guarda e conservacão dos moveis, utensilios e livros das escolas, promovendo indemnizacão.

17º — Informar os requerimentos que lhe forem dirigidos á Presidencia pelos professores.

18º — Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Repartição.

19º — Organizar programma para os exames annuaes das escolas publicas.

20 — Approvar as nomeações interinas feitas pelos inspectores escolares, nos casos em que lhes competirem taes nomeações.

Artigo 45 — Em seus impedimentos, que não excederem de trinta dias, o Director Geral será substituido por um dos inspectores escolares da capital que for previamente designado; na falta de designação (Abe a substituição ao mais antigo em exercicio. Prolongando-se o impedimento por mais de 30 dias o Presidente da Provincia nomeará substituto interino.

Does inspectores escolares

Artigo 46 — A inspecção immediata e assida das

escolas pertencerá aos inspectores escolares, os quaes serão nomeados pelo Presidente da Provincia sobre proposta do Director Geral, a quem serão subordinados.

Artigo 47 — Para inspecção das escolas de 3ª classe haverá dois inspectores escolares, entre os quaes será distribuido o serviço pelo Director Geral, como for mais conveniente.

Para inspecção das escolas de 2ª classe haverá em cada comarca um inspector escolar, cuja jurisdicção poderá comprehender outras escolas da comarca, si não houver inconveniente para o serviço.

Para inspecção das escolas de 1ª classe o Director Geral preparará a nomeação de tantos inspectores escolares quantos sejam necessarios para que elles possam regularmente desempenhar os deveres que lhes são impostos por este Regulamento.

Artigo 48 — Aos inspectores escolares, dentro das circumscripções em que exercerem suas funcções, compete :

1º — Vizitar as escolas publicas, ao menos uma vez por semana, e as particulares, quando julgarem conveniente.

2º — Informar-se do comportamento civil e moral dos professores publicos, verificando si procedem com zelo e intelligencia no exercicio das funcções a seu cargo, si cumprem fielmente as disposições legais, e as ordens e instrucções do Director Geral, relativas ao desempenho dos seus deveres magistraes.

3º — Verificar a exactidão do numero de alumnos matriculados nas escolas publicas, as causas de falta de frequencia e a proporção entre o numero de alumnos matriculados e a população escolar da localidade.

4º — Examinar nas escolas publicas as vantagens ou inconvenientes do regimen adoptado, methodos de ensino, meios disciplinares e seus effectos.

5º — Inspeccionar a escripturação dos livros a cargo de cada professor.

6º — Verificar o aproveitamento dos alumnos, arguindo-os e fazendo-os arguir pelos professores em cada um dos ramos de ensino.

7º — Examinar si as escolas publicas estão situadas nos logares mais convenientes, si funcionam em edificios que tenham as precisas accommodações e si guardam as regras prescriptas pela hygieno.

8º — Comunicar ao Director Geral a vacancia de cadeira no districto da sua jurisdicção e os impedimentos dos professores para o exercicio de suas funcções.

9º — Nomear interinamente pessoa idonea para assumir o magisterio, nas faltas e impedimentos dos respectivos professores, sujeitando as nomeações á approvaçao do Director Geral.

10 — Attestar mensalmente o exercicio dos professores publicos e visar os mappaes que devem ser remetidos á Directoria Geral por seu intermedio, declarando nos attestados os dias em que durante o mez, deixou o professor de dar aula.

11 — Transmittir com informacão á Directoria Geral os requerimentos dos professores sobre materia attinente ao serviço do ensino.

12 — Comunicar ao Director Geral no fim de cada anno o numero de escolas particulares primarias existentes no seu districto e a respectiva frequencia.

13 — Presidir os exames das escolas publicas, nomear examinadores e transmittir á Directoria Geral o resultado de taes actos.

14 — Deferir juramento aos professores publicos quando lhe for commettida pela Directoria Geral esta attribuição.

(Continua)

NOTICIARIO

Associação Litteraria Cuyabana.— Em sessão d'Assembléa geral que verificou-se no dia 26 do corrente, resolveu esta sociedade a criação de palestras litterarias quinze naes, nas quaes se procederá a leitura de trabalhos e discussão de theses que forem apresentadas pelos socios e aceites pela casa.

Por essa occasião teve lugar tambem a discussão e aprovação do regulamento que tem de servir para as ditas palestras, cuja confecção havia sido incumbida a uma commissão nomeada anteriormente pela respectiva directoria.

Foram eleitos oradores, de conformidade com um dos artigos do regulamento, os sr. socios dr J Leite Pereira Gomes e o advogado José Barnabé de Mesquita.

Ficou designado o dia 6 de Julho venturo, a noite, para ter lugar a instalação das palestras na sala da biblioteca.

Esta tão util quanto proveitosa Associação, cuja criação teve lugar em Novembro de 1884, vae produzindo os seus benéficos resultados, posto não tenha tido, como era de esperar-se, a necessaria animação por parte do publico desta capital.

Constando tão limitado numero de associados e consequente exiguidade de receita para sua sustentação, esta Associação teria desaparecido si não foram os esforços empregados pelos cavalheiros que compõem a sua directoria, em cujo numero lembraremos o nome do nosso amigo particular sr. tenente Faria Albenaz, que a ella se dedica com o maior devotamento.

Empreendimento de tão util transcendencia e que offerece aos seus associados compensações proveitosas, por isso que lhes proporciona meios seguros de desenvolver e aperfeiçoar o espirito por meio da leitura de boas obras; esperamos que o publico desta

capital não lhe negará o apoio, concorrendo para o seu desenvolvimento.

Proste-lha cada qual o diminuto concurso de sua assignatura, e vel-a-ho-mos em breve tempo atingir o maior grão de prosperidade.

A indifferença em materia desta natureza é o signal mais caracteristico de decadencia de um povo.

A' Associação Litteraria Cuyabana almejamos exito feliz e futuro auspicioso.

Por acto de 25 do corrente, foram nomeados de accordo com o artigo 57 do Regulamento de 4 de Março de 1881, os cidadãos Jeronymo Gomes de Macerata, Benedicto José das Neves, Gabriel de Andrade e José de Goes Peixoto de Azevedo para exercerem effectivamente os logares de amanuenses e praticantes da secretaria da presidencia, visto já haverem provado as suas habilitações, exercendo interinamente os ditos logares desde longa data.

Entro.—Por acto de 28 do corrente, foi nomeado collecter das rendas provinciais da cidade de S. Luiz de Cáceres o cidadão Pedro Afre de Pinho.

Observação curiosa.—Um sábio europeu averigou, por observações exactas, e pacientes que a temperatura e o magnetismo humano influem no andamento dos relógios de alibeira, sobretudo se o relógio é de mecanismo delicado.

Diz elle que ha pessoas de temperamento tão nervoso que não podem nunca trazer um relógio que regule bem.

Gestado mais ou menos nervoso do individuo influencia no atrazo ou no adiantamento do relógio.

Ha outras pessoas que tem tanta electricidade no organismo, que magnetizam a delicada espiral de aço que existem no mecanismo dos relógios.

Pontes.—Se não fossem as constantes reclamações

que ouvimos todos os dias relativamente ao pessimo estado em que jazem presentemente as pontes da rua da Emancipação, não veríamos ainda hoje apellar para a nossa idilidade tão surda, tão cega, e tão indifferente á tudo que se prende aos seus deveres e as necessidades publicas.

As pontes referidas estão, de ha muito reclamando concertos, devido ao estado simplesmente perigoso, para o transito publico, em que ellas se achão; por varias vezes tem-nos occupado d'ellas imploreando da camara, qualquer concerto nas mesmas para evitar-se desastres.

Acabamos de ser informados de que em dias da semana passada, cahio de um dos tectos mundosos, uma criança vindo a fallecer pouco depois em consequencia da queda d'essa ponte, que já nem tem corrimão, ponte que fica nos fundos da casa de sr. tenente coronel Pina.

Convencidos de que a camara não attenderá as nossas reclamações, pedimos providencias a S. Ex. e sr. dr. presidente da pro-

vincia, unico que a pôde impellir ao cumprimento de seus deveres.

No seguinte numero responderemos ao articulista d'A Situação, na parte relativa a nós na questão dos contractos para publicação dos actos officiaes.

ANNUNCIOS

Cavalhada.

Está proxima a chegada a esta capital de uma luzida e bonita cavalhada Paranista composta de duzentos e tantas animaes entre cavallos e éguas.

Provine aquelles que desejam fazer aquisição de bons e bonitos cavallos para que se reservem para a proxima viada da mesma cavalhada que se effectuará por estes dias.

Cuyabá, 27 de Junho de 1889.

Joaquim Francisco de Mattos.

Na loja de

Nho Vete,

Encontra-se bacalhão fresco.
a \$600 o kilo.

Ao Bazar dos Lavradores.

Vinho do Porto superior, para uva garrafa, 25, 35 e 45

Azeite doce, genuino de azeitonas do alto Douro 15400

Bazar dos Lavradores

Vende-se sabão de

Corumba e Assumpção, arropa 6\$000; Barra de 500 grammas a 280

Em casa de Canavarros & Irmao.

Na armazem de Viotal — Praça da Matriz

Encontra-se os seguintes:—Passas frescas—Ameixas—Confeites finos,—Figos secos—Manteiga superior—Chá da india—Farinha Lactea—Leite condensado de Barbacena—Chocolate—Azeitona—Pickles—Petipoi em latas—Sardinha de Nantes—Bolachinhas em latas—Cerveja sem acido salicilico—Vinho do Porto—dito virgem superior—dito branco—dito Vermouth, superior matte paraguayo.

~~Não se vende fiado.~~